



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Resolução nº 001/2026

Objeto: Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrolândia – TO

Relator da CCJR: Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2026, que dispõe sobre a alteração e consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrolândia – TO, estabelecendo normas relativas à organização, funcionamento, processo legislativo, prerrogativas parlamentares, comissões, sessões plenárias, fiscalização e demais disposições internas do Poder Legislativo Municipal.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e de Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle (CFTFC), para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e eventual repercussão orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à CCJR examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria, nos termos do próprio Regimento Interno.

A iniciativa encontra respaldo no art. 51, III, da Constituição Federal do Brasil de 1988, aplicado por simetria ao Poder Legislativo Municipal, bem como no princípio da autonomia do Poder Legislativo, assegurado pelo art. 2º da Constituição Federal.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A alteração do Regimento Interno por meio de Resolução é instrumento juridicamente adequado, por se tratar de matéria interna *corporis*, não sujeita à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que o texto:

- Observa os princípios da legalidade, publicidade, transparência e supremacia do Plenário;
- Estabelece regras claras sobre processo legislativo;
- Regulamenta as Comissões Permanentes e Temporárias;
- Disciplina o regime de votação, quóruns e tramitação das proposições;
- Define direitos, deveres e hipóteses de responsabilização dos vereadores, assegurando ampla defesa e contraditório.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura organizada em Títulos, Capítulos, Seções e artigos numerados de forma adequada, permitindo clareza normativa.

Não se verifica vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Conclusão da CCJR: *

A matéria é constitucional, legal, regimental e redigida em conformidade com a técnica legislativa, estando apta à apreciação pelo Plenário.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Compete à CFTFC analisar matérias que envolvam repercussão financeira e orçamentária.

O Projeto de Resolução em análise trata essencialmente da organização e funcionamento interno da Câmara Municipal, não criando, neste momento, despesas automáticas ou aumento direto de dotação orçamentária.

Eventuais despesas administrativas decorrentes da execução do Regimento deverão observar:

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- A Lei de Responsabilidade Fiscal;
- As dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo;
- Os limites constitucionais de despesa com pessoal.

Não há no texto imposição de criação imediata de cargos ou aumento remuneratório que gere impacto financeiro direto e imediato.

Conclusão da CFTFC:

A proposição não apresenta impacto orçamentário incompatível com as normas de responsabilidade fiscal, estando apta à tramitação.

IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reunidas em Sessão Mista, manifestam-se:

FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, por entenderem que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e compatível com as normas financeiras vigentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 6 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 001/2026.

Sala das Comissões, aos 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Jesse Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

Ver. **Jesse Vinicius Rodrigues**

Ver. **Cleiton Marinho de Brito**

Ver. **Elismaria Lopes de Moura**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

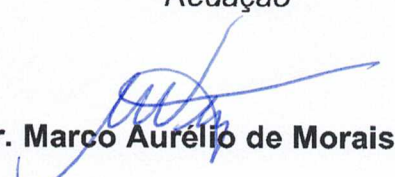
Relator da Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação


Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de
Finanças, Tributação, Fiscalização
e Controle


Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Maria Aparecida Neres Moreira
Membro da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 26/02/26.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446